

**Instrumento Substitutivo de Contrato**  
**Nota de Empenho da Despesa: 2025.020101NE001847**  
Origem: – Dispensa nº 44/2025  
Valor: R\$ 4.376,00 (quatro mil e trezentos e setenta e seis reais).  
Data de Emissão: 28/08/2025  
Objeto: Aquisição de purificadores de água, com capacidade e especificações técnicas adequadas ao uso coletivo, destinados ao Anexo VI e à Diretoria Financeira (DIFI) do Tribunal de Contas do Estado do Pará, incluindo fornecimento de todos os insumos necessários e garantia.  
Evento: 400091  
UO: 02101  
Programa de Trabalho: 01.032.1529.8571  
Fonte: 01500.000001  
Natureza de Despesa: 449052  
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.  
Contratada: Norte Refrigeração LTDA. CNPJ: 04.920.658/0008-49.  
Endereço: Estrada do Tapanã, CEP: 66833-075. Belém/PA.  
Ordenador: Fernando de Castro Ribeiro  
Presidente do TCE-PA

**Protocolo: 1239024**

**O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará**, em Sessão Ordinária de 03 de junho de 2025, tomou a seguinte decisão:  
**ACÓRDÃO Nº. 68.397**  
(Processo TC/546913/2019)  
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 088/2014  
Responsáveis/Interessado: JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, AELTON FONSECA SILVA e MUNICÍPIO DE ANAPU  
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA  
Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora:  
1) com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “b” e “d” c/c o art. 82 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA (CPF: 546.778.581-87), Prefeito, à época, do Município de Anapu, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$895.746,92 (oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), devidamente atualizado a partir de 5/5/2015, acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento e aplicar-lhe a multa de R\$-89.574,69 (oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), correspondentes a 10% (dez por cento) do débito apontado, pelo dano ao erário;  
2) com fundamento no art. 56, incisos II c/c o art. 61 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. AELTON FONSECA SILVA (CPF: \*\*\*.951.692-\*\*), Prefeito, à época, do Município de Anapu, no valor de R\$ 445.895,66 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos);  
3) com fundamento no art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, aplicar à Sra. LEILA CARVALHO FREIRE (CPF: 526.102.927-91), Secretária de Estado de Educação, à época, multa no valor de R\$1.344,36 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos) correspondente a 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido na Resolução nº. 19.699/2025, pela intempestiva da prestação de contas;  
4) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que:  
4.1) exerça com maior rigor a fiscalização, por meio da designação de servidores devidamente capacitados para fiscal de Convênio, inclusive com realização de cursos de aperfeiçoamento sobre a temática;  
4.2) observe as normas de regência para a comprovação e prestação de contas dos recursos aplicados, de modo a evitar que as inconsistências e irregularidades apuradas se perpetuem em novos convênios firmados com a administração pública.  
Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o pagamento das multas imputadas, o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008-TCE/PA.  
Este Acórdão constitui título executivo, possível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas cominadas em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.  
**\*Republicado por Retificação**

**Protocolo: 1239338**

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 431/2025 MPC/PA**  
A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da PORTARIA Nº 134, de 26/03/2024; que delega ao Secretário atribuições para prática de atos de gestão declaratórios e decisórios ordinários de cunho administrativo, orçamentário e financeiro.  
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992; tendo como princípio Institucional a unidade, a individualidade e a independência Financeira e Administrativa, dispondo de dotação própria.  
CONSIDERANDO o § 3º do artigo 51 da Lei nº 10.657, de 15/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025), que autoriza representantes de órgãos constitucionais independentes a alterar o orçamento mediante abertura de crédito suplementar por anulação total ou parcial de recursos;  
CONSIDERANDO o inciso V do art. 6º combinado com o § 1º do mesmo artigo da Lei nº 10.850, de 09/01/2025 (Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025), que limita a anulação parcial de dotações orçamentárias a 50% do valor total do orçamento, desconsiderando as despesas no grupo de pessoal;  
CONSIDERANDO o Art.6º, §2º da Lei 10.850, de 09 de janeiro de 2025 (Lei Orçamentária Anual) que autoriza a abertura de crédito suplementar com finalidade de reforçar dotação por ato próprio de seus titulares.  
RESOLVE:  
Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 20.000,00 para atender a programação do orçamento vigente do Ministério Público de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:  
Suplementação R\$ 1,00

| Programa de Trabalho  | Fonte          | Natureza de Despesa | Valor     |
|-----------------------|----------------|---------------------|-----------|
| 01.032.1493.8757.0000 | 01.500.0000.01 | 339039              | 20.000,00 |
| TOTAL                 |                |                     | 20.000,00 |

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento, conforme discriminação a seguir:  
Anulação R\$ 1,00

| Programa de Trabalho  | Fonte          | Natureza de Despesa | Valor     |
|-----------------------|----------------|---------------------|-----------|
| 01.032.1493.8515.0000 | 01.500.0000.01 | 339037              | 20.000,00 |
| TOTAL                 |                |                     | 20.000,00 |

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de assinatura.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Belém/PA, 28 de agosto de 2025  
CLAUDIA GUERREIRO SALAME  
Secretária do MPC/PA

**Protocolo: 1238924**

**PORTARIA Nº 441/2025/MPC/PA**  
A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 134/2024-MPC/PA, de 26/03/2024,  
CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2022/559270, que trata do pedido de averbação de tempo de serviço público prestado pelo servidor JOÃO QUEMEL LIRA JÚNIOR, em especial o despacho exarado pelo Departamento de Gestão de Pessoas no seq. 20, e  
CONSIDERANDO ter havido equívoco no ato de averbação de tempo de serviço público externo prestado pelo referido servidor, consolidado na PORTARIA Nº 106/2023/MPC/PA, de 07/03/2023, publicada em 08/03/2023;  
RESOLVE:  
Art. 1º REVOGAR a PORTARIA Nº 106/2023/MPC/PA, de 07/03/2023, publicada em 08/03/2023.  
Art. 2º MANDAR AVERBAR, em favor do servidor JOÃO QUEMEL LIRA JÚNIOR, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade Controle Externo, matrícula nº 200272, como tempo de serviço público:  
I – Para fins de Adicional por Tempo de Serviço – ATS, o tempo líquido de 4.950 (quatro mil novecentos e cinquenta) dias, correspondente ao período de 27/08/2008 a 20/03/2022, e  
II – Para fins de gozo de Licença-Prêmio, o tempo de 2.191 (dois mil, cento e noventa e um) dias, correspondente ao período de 27/08/2008 a 26/08/2014,